



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS ITENS:

1.1. Justificativa quanto ao quantitativo: A quantidade prevista para a aquisição está amparada em um planejamento gradual e estratégico de manutenção da frota própria da Secretaria de Educação do Município de Tianguá-Ceará, no que reflete a real necessidade acumulada ao longo dos anos, em razão da ausência de políticas anteriores eficazes voltadas a manutenção preventiva e a renovação adequada dos componentes dos veículos, especialmente às rodas.

1.2. Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de proposta de preços constam do Anexo I deste Projeto Básico/Termo de Referência.

A) dos quantitativos totais da licitação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR UNIT MÉDIO	VLR TOTAL MÉDIO
01	Roda metálica para pneus sem câmara, dimensão 275 7,5 x 22,5 com 10 furos de ar (furação padrão), compatível com veículos pesados utilizados no transporte escolar. O produto deve ser de alta resistência e durabilidade, fabricado com material de qualidade superior, compatível com os padrões exigidos pelo INMETRO, capaz de suportar condições severas de rodagem em vias urbanas e rurais. Deve garantir segurança, estabilidade e desempenho adequado, mesmo sob carga máxima e em rotas com alto índice de desgaste mecânico. Observações adicionais: <ul style="list-style-type: none">• PRODUTO NOVO DE PRIMEIRO USO, sem sinais de recondicionamento;• GARANTIA: mínima de 12(doze) meses contra defeitos de fabricação;• ENTREGA: Imediata ou conforme cronograma da Secretaria; COMPATIBILIDADE: com pneus sem câmara de uso regular na frota escolar municipal	und	100	1.324,00	132.482,00

O custo **GLOBAL ESTIMADO** para a contratação é de **R\$ 132.482,00 (Cento trinta e dois mil quatrocentos oitenta e dois reais)**, conforme relatório emitido pelo setor compras do Município.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1.1.a Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do solicitante.

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, dos dirigentes;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

d.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e

f) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

a.2) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a.2.1. Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, dentro do prazo de validade.

e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação da certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme a alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizada;



f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

a.3) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a.3.1.A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a.3.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos do último exercício social (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem) devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.3.1.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76; registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) Tratando-se de empresas recém-constituídas e não havendo qualquer exigência legal: a exigência prevista no artigo 31, I, da Lei 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do "Balanço de Abertura", devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do domicílio da Licitante. Conforme dispõe o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl. 440) e o (STJ, REsp nº 1.381.152/RJ).

d.1.2. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item C.1, engloba no mínimo: a) Balanço Patrimonial, b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício, c) DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados, d) Notas Explicativas, devidamente registrados na junta comercial da sede da licitante, e) Termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado ou protocolado na junta comercial da sede da licitante.

d.1.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

d.1.4. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

d.1.4.1. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 6.5.5 engloba, no mínimo: a) Balanço Patrimonial; b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício; c) DLPA - Demonstração de Lucros





e Perdas acumulados; d) Notas Explicativas; e) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário; f) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

d.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do últimos exercícios social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

d.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

d.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

d.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

d.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

a.4) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a.4.1. Atestado/Certidão de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento pela licitante compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente edital.

a.5) OUTRAS DECLARAÇÕES

a.5.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

a.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

a.5.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;

a.5.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

a.5.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

a.5.6. Declaração de inexistência ou existência de nepotismo para fins de cumprimento da Súmula Vinculante nº 13 do STF, conforme modelo de declaração previsto no **ANEXO II.1 – TERMO DE REFERÊNCIA -**

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO.





ANEXO II.1 – TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

PREGÃO Nº PE ___/2026-SEMED

Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RODA METÁLICA PARA PNEUS SEM CÂMARAS DOS VEÍCULOS DA FROTA PRÓPRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ-CE.

Eu _____, Estado Civil: _____, RG nº _____, órgão emissor: _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e efeitos:

NÃO POSSUO relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com PREFEITO, VICE- PREFEITO, CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PRESIDENTE DE AUTARQUIA / EMPRESA ESTATAL, VEREADORES, ou servidores da mesma Pessoa Jurídica investido em cargos de Direção, Chefia, ou Assessoramento nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

POSSUO relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com PREFEITO, VICE- PREFEITO, CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PRESIDENTE DE AUTARQUIA / EMPRESA ESTATAL, VEREADORES, ou servidores da mesma Pessoa Jurídica investido em cargos de Direção, Chefia, ou Assessoramento nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nome do parente: _____
Grau de parentesco: _____ Cargo: _____

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço o teor da SV nº 13 do STF que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DECLARO, ainda possuir qualificação técnica necessária para assumir o compromisso o qual estou sendo investido.

Tianguá, Ceará, _____, de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 20052025/07-SME

DATA DE INICIO DO ESTUDO: 20/05/2025

DATA DE CONCLUSÃO: 26/11/2025

OBJETO: Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar - ETP a Seleção de empresa para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RODA METÁLICA PARA PNEUS SEM CÂMARAS DOS VEÍCULOS DA FROTA PRÓPRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ-CE.

PROBLEMÁTICA: O problema a ser resolvido envolve a defasagem peça fundamental a frota de veículo utilizada no transporte escolar e no apoio às atividades administrativas e pedagógicas. Parte dessa frota apresenta desgaste, avarias e/ou inutilização das rodas, decorrentes de uso contínuo, das condições das vias e do tempo de vida útil. A inexistência de rodas em condições adequadas compromete a segurança dos alunos e professores, aumenta o risco de acidentes, eleva custos com manutenção corretiva e pode ocasionar a paralisação dos veículos, afetando diretamente a regularidade do transporte escolar e o funcionamento das atividades educacionais.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

A Secretaria Municipal de Educação com a responsabilidade de garantir o direito à transporte de qualidade para todos os alunos da rede pública, apresenta justificativa para a aquisição pretendida visando atender as necessidades de manutenção corretiva e preventiva dos veículos a fim de garantir o funcionamento seguro e contínuo do transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de ensino.

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de roda metálica para pneus sem câmara com dimensão 275 7,5 x 22,5 com 10 furos em que permitirá a reposição dos componentes danificados, viabilizando a manutenção preventiva e corretiva da frota, em razão do tempo de utilização, das condições das vias e da intensa rotina de deslocamentos, especialmente para o transporte de alunos, servidores e materiais escolares, inclusive para áreas rurais do município. Tal situação compromete a segurança dos usuários, a regularidade dos serviços prestados e a eficiência da gestão pública, podendo ocasionar paralisações, acidentes ou aumento de custos com manutenções corretivas emergenciais assegurando a disponibilidade, segurança e confiabilidade dos veículos utilizados na execução das atividades institucionais, especialmente dos estudantes transportados, além de comprometer a eficiência, a regularidade e a





continuidade do serviço público essencial de transporte escolar, podendo ocasionar a indisponibilidade de veículos e prejuízos diretos ao interesse público.

Considerando a realidade geográfica do município com rotas que envolvem estradas vicinais e zonas de difícil acesso, é indispensável que os veículos estejam equipados com componentes de alta durabilidade e ressitência a fim de não comprometer a frequência escolar dos alunos da rede pública de ensino municipal

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da **aquisição de rodas para pneus**, compatíveis com os veículos da frota própria da Secretaria Municipal de Educação, como medida indispensável para solucionar o problema identificado, assegurar condições adequadas de segurança veicular, preservar o patrimônio público e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados à população.

Portanto, esta justificativa visa respaldar a contratação dos materiais previstos, garantindo o cumprimento do compromisso firmado e reafirmando a responsabilidade do gestor na oferta condições segura no deslocamentos dos estudantes de uma educação de qualidade, equitativa e acessível a todos os estudantes e o cumprimento do dever constitucional de oferta eficiente do serviço público.

1.1. JUSTIFICATIVA DA REFERÊNCIA DAS QUANTIDADES A SEREM LICITADAS

A quantidade prevista para a aquisição está amparada em um planejamento gradual e estratégico de manutenção das frota própria da Secretaria de Educação do Município de Tianguá-Ceará, no que reflete a real necessidade acumulada ao longo dos anos, em razão da ausências de política anteriores eficazes voltadas a manutenção preventiva e a renovação adequada dos componentes dos veículos especialmente às rodas. É previsto a substituição nos veículos mais comprometidos priorizando as rotas mais extensas, áreas de difícil acesso ou com maior carga diária de transporte no entanto não limitando-se apenas a esses, mas atender as demandas dos próximos anos.

Dessa forma, a estimativa foi realizada com base no levantamento técnico da frota, histórico de manutenção e projeções futuras de substituições permitindo que seja feitos conforme a necessidade real e a disponibilidade orçamentária, assegurando assim, a eficiência, economicidade e continuidade de serviço público essencial de transporte escolar.

2. O DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

A presente contratação encontra-se **devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026**, sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação de Tianguá/CE**, registrada sob o número **2529**.

(Handwritten mark)



Consta no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com o Id PCA: 07735178000120-0-000009/2026, vinculado ao Id no Item nº 90, classificado na Classe/Grupo 84 - Fornecimento de Pneus e Acessórios para Veículos, Caminhões e Máquinas

A inclusão da presente demanda no PCA 2026 evidencia o planejamento prévio e estratégico da Administração Municipal, alinhado às diretrizes do planejamento educacional e orçamentário do Município, em conformidade com o disposto nos arts. 11, 12 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação proposta decorre de planejamento formalizado e previamente aprovado, garantindo a coerência entre as ações administrativas e as metas da política educacional, assegurando transparência, previsibilidade e eficiência na gestão das contratações públicas, além de reforçar o compromisso institucional da Secretaria Municipal de Educação com a execução ordenada, responsável e planejada dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

A contratação deverá observar requisitos técnicos e administrativos indispensáveis à efetividade do processo, à legalidade do certame e à adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando a qualidade dos bens adquiridos, a economicidade e o atendimento aos princípios que regem a Administração Pública.

3.1 DESCRIÇÃO DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1.1 Os materiais a serem adquiridos são considerados bens usuais, uma vez que os critérios de desempenho e qualidade podem ser claramente estabelecidos por meio de especificações comuns de mercado.

3.1.2 A licitação será realizada sob a modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP), com julgamento pelo menor preço global por item, possibilitando futuras e eventuais aquisições conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Tianguá-Ceará.

3.1.3 A entrega dos produtos objeto da aquisição deve ser realizada no prazo máximo de até 30(trinta) dias contados do recebimento da ordem compra e empenho pelo contratado, nos locais determinados pela Secretaria, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo órgão e de acordo com as especificações técnicas e requisitos descritos no Termo de Referência.

3.1.4. O pagamento será realizado na proporção do fornecimento do produto solicitado, segundo as ordens de fornecimento emitidas pela secretaria e até 30 (trinta) dias após o





encaminhamento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições das propostas.

A) DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

A.1.) OS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES, CONFORME A TABELA ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.POR UND ORÇAMENTARIA		QTD TOTAL
			FUNDEB	PNATE	
01	<p>Roda metálica para pneus sem câmara, dimensão 275 7,5 x 22,5 com 10 furos de ar (furação padrão), compatível com veículos pesados utilizados no transporte escolar. O produto deve ser de alta resistência e durabilidade, fabricado com material de qualidade superior, compatível com os padrões exigidos pelo INMETRO, capaz de suportar condições severas de rodagem em vias urbanas e rurais. Deve garantir segurança, estabilidade e desempenho adequado, mesmo sob carga máxima e em rotas com alto índice de desgaste mecânico.</p> <p>Observações adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • PRODUTO NOVO DE PRIMEIRO USO, sem sinais de recondicionamento; • GARANTIA: mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação; • ENTREGA: Imediata ou conforme cronograma da Secretaria; • COMPATIBILIDADE: com pneus sem câmara de uso regular na frota escolar municipal 	UNID	60	40	100

B) DO FORNECIMENTO

1. A presente contratação deverá atender integralmente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, os produtos a serem adquiridos deverão estar em conformidade com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que vedam alterações que comprometam a segurança, bem como atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis e aos regulamentos de avaliação da conformidade do INMETRO, assegurando resistência estrutural, durabilidade, estabilidade e confiabilidade operacional.

C) CONDIÇÕES DE ENTREGA

c.1. DO LOCAL DE ENTREGA:



Os materiais/produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria ou em local indicado pela Solicitante dentro do prazo estabelecido, acompanhado de Nota Fiscal e demais documentos pertinentes, no horário de expediente do órgão;

c.2. DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE VIGILANCIA SANITÁRIA:

A licitante vencedora é responsável pelo cumprimento de todos os dispositivos da legislação sanitária vigente, podendo sofrer sanções civis e criminais previstas na lei.

c.3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES:

Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará responsável por substituí-los, o que fará prontamente, no prazo máximo de 24 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas deste edital.

A empresa notificada será responsável pela troca (recolhimento e/ou substituição) do produto que apresentar problemas, mesmo que a verificação se dê após o recebimento do produto.

A empresa vencedora, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do Município de Tianguá/CE, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos produtos dentro dos parâmetros pactuados. Os veículos de transporte e distribuição se destinarão exclusivamente para essa finalidade.

c.4. PRAZO DE ENTREGA: A empresa vencedora e contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos a contar do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante. Podendo esse prazo ser dilatado mediante solicitação justificada da contratada e aceita pela administração.

c.4.1. Os prazos de entrega poderão ser dilatados mediante solicitação emitida pela contratada de forma motivada com aceite a critério da administração.

D) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

d.1.1. a Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do solicitante.

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, dos dirigentes;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado





da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

d.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e

f) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

d.2) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

d.2.1. Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, dentro do prazo de validade.

e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação da certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme a alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizada;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



g) declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

h) Declaração de inexistência ou existência de nepotismo para fins de cumprimento da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

d.3) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

d.3.1.A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem) devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.1.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) Tratando-se de empresas recém-constituídas e não havendo qualquer exigência legal: a exigência prevista no artigo 31, I, da Lei 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do "Balanço de Abertura", devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do domicílio da Licitante. Conforme dispõe o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl. 440) e o (STJ, REsp nº 1.381.152/RJ).

c.1.2. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item C.1, engloba no mínimo: a) Balanço Patrimonial, b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício, c) DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados, d) Notas Explicativas, devidamente registrados na junta comercial da sede da licitante, e) Termos de abertura e





de encerramento, devidamente registrado ou protocolado na junta comercial da sede da licitante.

c.1.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

c.1.4. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

d.1.4.1. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 6.5.5 engloba, no mínimo: a) Balanço Patrimonial; b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício; c) DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados; d) Notas Explicativas; e) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário; f) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

d.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

c.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 01(um) ano. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

d.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d.4) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.4.1. Atestado/Certidão de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento pela licitante que já forneceu materiais/produtos compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente edital.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE



MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A quantidade prevista para a aquisição está amparada em um planejamento gradual e estratégico de manutenção das frota própria da Secretaria de Educação do Município de Tianguá-Ceará, no que reflete a real necessidade acumulada ao longo dos anos, em razão da ausência de políticas anteriores eficazes voltadas a manutenção preventiva e a renovação adequada dos componentes dos veículos especialmente às rodas. É previsto a substituição nos veículos mais comprometidos priorizando as rotas, mais extensas, áreas de difícil acesso ou com maior carga diária de transporte, no entanto não limitando-se apenas a esses, mas atender as demandas dos próximos anos.

Dessa forma, a estimativa foi realizada com base no levantamento técnico da frota, histórico de manutenção e projeções futuras de substituições permitindo que seja feitos conforme a necessidade real e a disponibilidade orçamentária, assegurando assim, a eficiência, economicidade e continuidade de serviço público essencial de transporte escolar.

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades para a contratação, a ser realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, foi definida a partir de levantamento da frota municipal de transporte escolar, da análise do histórico de consumo, das condições operacionais de uso dos veículos e da necessidade de manutenção preventiva e corretiva, considerando a natureza eventual, parcelada e imprevisível da demanda.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definir com precisão o quantitativo exato a ser demandado ao longo da vigência da ata, uma vez que a substituição de rodas metálicas depende de fatores variáveis, tais como desgaste natural, avarias decorrentes das condições das vias, ocorrência de sinistros e necessidade de manutenções corretivas não programadas.

A metodologia adotada assegura que a estimativa seja austera, racional e compatível com a necessidade efetiva da rede, evitando tanto o desabastecimento quanto aquisições superiores ao necessário. Dessa forma, a referência quantitativa está alinhada ao planejamento pedagógico e administrativo, observando os princípios da eficiência, economicidade e probidade que regem as contratações públicas.

As memórias de cálculo e os documentos que respaldam essas estimativas estão disponíveis para consulta e verificação, evidenciando a atenção às interdependências com outras contratações, visando alcançar economia de escala, conforme preconizado pelo art. 18º, §1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Portanto, esta justificativa visa respaldar a contratação dos materiais previstos, garantindo o cumprimento do compromisso firmado e reafirmando a responsabilidade do gestor



municipal na oferta de uma educação de qualidade, equitativa e acessível a todos os estudantes.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

A Secretaria Municipal de Educação realizou levantamento de mercado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores do setor, resultando na composição do mapa comparativo de preços, que integra os documentos deste processo.

Procedemos à análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, consultando diferentes editais com o propósito de identificar eventuais metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem oferecer um melhor atendimento às exigências da Administração. Não foram identificadas variações substanciais na execução do objeto, destacando-se que as diferenças observadas residem na modalidade de licitação aplicada, conforme as normativas vigentes

A análise contemplou aspectos técnicos, econômicos e operacionais, com a finalidade de identificar a solução mais vantajosa para a aquisição dos materiais/produtos dentro das diretrizes estabelecidas a fim de garantir a entrega em tempo hábil para suprir as necessidades da Rede Municipal de Ensino de Tianguá-CE.

Considerando as demandas identificadas nesta análise, a resolução eficaz dessas necessidades requer a contratação de uma empresa especializada cuja atuação esteja alinhada com o escopo pretendido.

Nesse contexto, verifica-se uma extensa gama de empresas qualificadas e prontas para realizar o fornecimento em questão, atendendo plenamente aos requisitos estabelecidos no presente documento.

Dessa forma, a adoção do SRP com julgamento pelo menor preço por item configura-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa, assegurando a continuidade do serviço público educacional, a conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis, e a correta aplicação dos recursos públicos

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

21



A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Comissão de Compras, designadas especificamente a este fim.

O procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao setor de Compras e Serviços, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços ou orçamento de preços (anexo ao presente estudo), apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

6.1. Estimativa:

Com base nas especificações, a análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Comissão de Compras, designadas especificamente a este fim.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 21/2023, de 06 de junho de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao setor de Compras e Serviços, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços ou orçamento de preços (anexo ao presente estudo), apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR UNIT MÉDIO	VLR TOTAL MÉDIO
01	Roda metálica para pneus sem câmara, dimensão 275 7,5 x 22,5 com 10 furos de ar (furação padrão), compatível com veículos pesados utilizados no transporte escolar. O produto deve ser de alta resistência e durabilidade, fabricado com material de qualidade superior, compatível com os padrões exigidos pelo INMETRO, capaz de suportar condições severas de rodagem em vias urbanas e rurais. Deve garantir segurança, estabilidade e desempenho adequado, mesmo sob carga máxima e em rotas com alto índice de desgaste mecânico. Observações adicionais: <ul style="list-style-type: none">• PRODUTO NOVO DE PRIMEIRO USO, sem sinais de recondiçãoamento;	und	100	1.324,00	132.482,00



<ul style="list-style-type: none"> • GARANTIA: mínima de 12(doze) meses contra defeitos de fabricação; • ENTREGA: Imediata ou conforme cronograma da Secretaria; <p>COMPATIBILIDADE: com pneus sem câmara de uso regular na frota escolar municipal</p>				
--	--	--	--	--

O custo Global estimado para a contratação é de R\$ **132.482,00 (Cento trinta e dois mil quatrocentos oitenta e dois reais)**, conforme relatório emitido pelo setor compras do Município.

6.2. Justificativa para adoção do Registro de Preços:

O modelo de registro de preços foi escolhido por proporcionar flexibilidade, visto que as quantidades necessárias dos itens acima descritos podem variar. A modalidade de registro permite ajustes conforme a demanda, atendendo ao disposto no do Decreto Municipal.

A opção pela contratação por meio de registro de preços busca eficiência financeira, otimizando recursos públicos. Além disso, a transparência é assegurada, promovendo a conformidade com as normativas legais vigentes, contribuindo para uma gestão pública responsável e alinhada com o interesse público.

Em resumo a descrição da necessidade da contratação destaca a importância estratégica dessa ação para atender às demandas da secretaria municipal de Educação, promovendo eficiência, transparência e garantindo o fornecimento contínuo dos itens de materiais permanentes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

7.1. SOLUÇÃO ADOTADA

MODALIDADE	Pregão Eletrônico para Registro de Preços
TIPO	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Por ITEM
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.

7.2 Elaboração de Termo de Referência

O Termo de Referência detalha os itens a serem adquiridos, as especificações técnicas, os critérios de julgamento e os requisitos obrigatórios.



7.3. Cotação e Pesquisa de Mercado

Foi consultado por fornecedores especializados, resultando em mapa comparativo de preços e marcas, o que permitiu estabelecer o preço estimado com base em dados reais de mercado.

7.4. Avaliação de Propostas

Será adotado o critério de menor preço por item, priorizando fornecedores que apresentem produto/material com certificações exigidas, marca produto e que comprovem capacidade técnica e operacional.

7.5. Homologação e Adjudicação

Encerrada a fase competitiva, o processo seguirá para homologação e adjudicação, com posterior assinatura da ata de registro de preços e formalização do instrumento contratual.

7.6. Contratação e Fiscalização

A execução contratual será fiscalizada por servidor designado o sr. José Henrique da Silva Souza inscrito no CPF 058.034.493-26 portaria de designação nº 012 de 01/12/2023 especialmente designado como fiscal de contratos de locação de veículos da administração do município, que acompanhará as entregas, conferência dos itens, cumprimento dos prazos e condições estabelecidas.

7.7 Comunicação e Transparência

Todas as fases do processo serão documentadas e publicadas em meio oficial, garantindo transparência, controle social e observância aos princípios da publicidade e da legalidade.

Essa solução, portanto, atende integralmente aos requisitos legais, operacionais e de interesse público, possibilitando uma resposta eficiente, contínua e planejada às necessidades da educação municipal.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento do presente objeto se demonstra viável haja vista que a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado, tratando-se de itens os quais possuem necessidade frequente para o consumo.

Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
V - atendimento aos princípios:



b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Deste modo, o parcelamento é viável haja vista as demandas frequentes, contudo, em períodos diversos. Por sua vez, torna-se economicamente vantajoso que seja realizado nesse formato, posto que as compras são realizadas de acordo com a realidade momentânea do órgão, sem que seja necessário a formação de estoque, conservação, guarda, dentre outros fatores os quais implicam em gastos pela Administração ou na majoração final do preço contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS OBJETIVOS ALMEJADOS EM TERMOS DE EFICIÊNCIA E OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS NO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO. (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação da solução, por meio do Sistema de Registro de Preços, tem como objetivos assegurar a continuidade do transporte escolar, garantir agilidade no atendimento de demandas futuras, e promover a eficiência administrativa na gestão da frota.

A adoção do Registro de Preços possibilita a aquisição apenas quando houver necessidade efetiva, evitando a imobilização de recursos em estoques desnecessários, reduzindo custos administrativos e prevenindo contratações emergenciais. Ademais, favorece a padronização técnica dos componentes, a economia de escala, o aumento da competitividade entre fornecedores e a otimização dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se a mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e segurança, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Prefeitura Municipal de Tianguá/CE dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência e atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A Prefeitura Municipal de Tianguá também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI).

A contratação apresenta interdependência direta com a aquisição de pneus sem câmara e com serviços de manutenção corretiva da frota, e correlação com a aquisição de componentes de rodagem e acessórios, de forma que o planejamento conjunto permite padronização, economia de escala e eficiência administrativa.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII).

A contratação das rodas metálicas será realizada de forma a minimizar impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do produto, considerando produção, transporte, uso e descarte. Possíveis impactos incluem consumo de energia na fabricação, emissões durante transporte e geração de resíduos metálicos de rodas substituídas.

Ademais como o município não dispõe de lei regulamentada com vistas à mitigadoras, serão previstos no termo de referência critérios de sustentabilidade exigindo-se que os materiais/produtos sejam fabricados e fornecidos em conformidade com a legislação ambiental vigente, com adoção de boas práticas ambientais, planejamento logístico racionalização do uso de recursos naturais e redução da geração de resíduos.

Essas providências asseguram eficiência no uso de recursos, prolongamento da vida útil dos bens, redução de desperdícios e conformidade ambiental, promovendo sustentabilidade e economia circular, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, XII.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no presente estudo mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida

14. JUSTIFICATIVAS:

a) justificativa quanto ao fornecimento contínuo



A justificativa quanto ao fornecimento contínuo para a contratação pretendida é adequada, necessária e compatível com a demanda da Administração Pública, atendendo de forma eficaz às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no fornecimento de rodas metálicas para pneus sem câmara, a fim de prolongar a vida útil dos veículos, evitando paralisações decorrentes de manutenções corretivas ou substituições emergenciais nos veículos, e ainda reduzir os riscos de acidentes e garantir segurança, confiabilidade e eficiência do serviço público prestado no Município.

Além disso, o **fornecimento contínuo**, por meio do Sistema de Registro de Preços, mostra-se a solução mais apropriada, considerando que a demanda pelos itens ocorre de forma recorrente e ao longo do exercício, em função do calendário escolar, transferências de alunos assegurando o abastecimento regular e tempestivo, evitando descontinuidade no atendimento aos estudantes. Dessa forma, a justificativa para o fornecimento contínuo visa atender à demanda em constante evolução e proporcionar um ambiente escolar organizado e coeso.

b) justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Os critérios de sustentabilidade estão intrínsecos à especificação dos materiais como requisitos técnicos, verifica-se que se tratam de materiais comuns, nos termos do Parágrafo Único, do Art 6º, Inciso XIII e do Art. 20 da Lei 14.133/21, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado atendendo as normas dos órgãos de fiscalização.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

(Handwritten mark)



Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

e) justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

f) justificativa quanto a adoção do SRP:

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são produtos de demandas constantes pelos mais diversos Órgãos participantes do objeto, nos termos do Decreto Municipal Federal.



Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Conforme se comprova pela consolidação de demandas decorrentes do procedimento de intenção de registro de preços realizada pela Órgão Gerenciador, embora haja as demandas das quantidades solicitadas por cada órgão participante no procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, essas são variáveis a definidas de acordo com a necessidade de consumo que surge ao longo do exercício, logo, não havendo nesse momento, exatidão no quantitativo a ser efetivamente contratado.

Deste modo, considerando a manifestação dos mais diversos órgãos os quais quantificaram suas necessidades em sede de Intenção de Registro de Preços – IRP, o SRP se faz necessário, haja vista ser um bem de consumo necessário a vida humana.

Por sua vez, considerando a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado na IRP, haverá entregas parceladas, conforme necessidades da unidade gestora.

As compras parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, posto que não necessitam formação de estoque por parte da Administração, além de evitar o ônus com a vigilância e a redução do risco de perda do objeto pela validade em eventual armazenamento.

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

LEI N.º 14.133/21

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

RILC



Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, "apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública". Tal é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Ademais, a utilização do SRP também se demonstra vantajosa pela natural centralização de demandas, sobretudo pela realização e procedimento de intenção de registro de preços, onde, há a consolidação de toda a estimativa para o objeto pelos mais diversos órgãos participantes, culminando, assim, na redução de procedimentos licitatórios distintos, o que propicia o princípio da eficiência, os quais podem gerar riscos de preços mais elevados e, ainda, possibilita a economia de escada quando do certame, posto que as propostas dos fornecedores serão elaboradas de acordo com a previsão total estipulada, ampliando o princípio da economicidade.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma estratégia que amplifica significativamente a competitividade no âmbito das licitações públicas, permitindo uma maior inclusão de pequenas e médias empresas. Essa inclusão se torna particularmente relevante quando se considera a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços, viabilizando a participação dessas empresas em processos que, de outra forma, poderiam ser inacessíveis. Bittencourt (2003, p. 48) enfatiza que "a adoção do SRP assegura, com absoluta certeza, uma economia expressiva, além de proporcionar agilidade e segurança, atendendo plenamente ao princípio da eficiência, que recentemente foi elevado a princípio constitucional da Administração Pública."

Ademais, um aspecto crucial a ser destacado é que a utilização do SRP não impõe à Administração a necessidade de um orçamento prévio. A garantia do preço permanece fixada durante todo o período de vigência da ata, e a contratação específica só se concretiza quando há uma real necessidade, o que confere uma flexibilidade adicional à gestão pública.

Em suma, a utilização do Sistema de Registro de Preços se demonstra não apenas viável, mas também altamente vantajosa para o objeto em questão, oferecendo uma solução que alinha economia, eficiência e inclusão no processo licitatório.

Tianguá-CE, 26 de novembro de 2025.



**ANEXO III.1-ESTUDO TECNICO PRELIMINAR-ETP
MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

PROCESSO Nº: 20052025/07-SME

ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Tianguá – Secretaria Municipal de Educação

SOLUÇÃO A SER CONTRATADA: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RODA METÁLICA PARA PNEUS SEM CÂMARAS DOS VEÍCULOS DA FROTA PRÓPRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ-CE.

INTRODUÇÃO

Mapa de Riscos é uma ferramenta de gestão prevista na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar, avaliar e propor medidas de mitigação para os riscos associados à contratação pública, promovendo segurança jurídica e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo de roda metálica para pneus sem câmara dos veículos da frota própria da Secretaria Municipal de Educação, visando atender as necessidades de manutenção corretiva e preventiva dos veículos a fim de garantir o funcionamento seguro e contínuo do transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de ensino de Tianguá-Ceará.

TABELA – MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Nº	Fase da Contratação	Tipo de Risco	Identificação do Risco	Probabilidade de (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P x I)	Classificação	Medidas de Mitigação	Plano de Contingência	Responsável
1	Planejamento	Técnico	Especificação inadequada das rodas (dimensão, furação ou carga)	2	3	6	Alto	Revisão técnica do TR e exigência de normas INMETRO/ABNT	Correção do TR antes do certame	Setor Requisitante
2	Planejamento	Legal	ETP em desacordo com a Lei nº 14.133/2021	1	3	3	Médio	Revisão jurídica e controle interno	Ajustes no ETP antes da publicação	Assessoria Jurídica
3	Licitação	Mercado	Baixa competitividade no certame	2	2	4	Médio	Pesquisa de preços ampla e SRP	Republicação do edital	Comissão de Contratação
4	Licitação	Econômico	Preço registrado acima do mercado	2	3	6	Alto	Análise crítica da pesquisa de preços	Cancelamento ou revisão da ata	Gestor da Ata
5	Execução	Operacional	Atraso no fornecimento das rodas	2	3	6	Alto	Prazos claros e penalidades contratuais	Acionamento de fornecedor alternativo	Gestor do Contrato
6	Execução	Técnico	Produto fora da	1	3	3	Médio	Fiscalização técnica no	Recusa do material e	Fiscal do Contrato



			especificação ou recondição					recebimento	sanções	
7	Execução	Ambiental	Destinação inadequada das rodas substituídas	2	2	4	Médio	Logística reversa e reciclagem	Encaminhamento a recicladora licenciada	Setor de Patrimônio
8	Execução	Administrativo	Falha na fiscalização da ata	1	2	2	Baixo	Designação e capacitação dos fiscais	Substituição do fiscal	Gestor da Ata
9	Execução	Financeiro	Atraso ou erro no pagamento	1	2	2	Baixo	Conferência documental e planejamento financeiro	Regularização imediata	Setor Financeiro
10	Pós-Execução	Patrimonial	Falha no controle patrimonial dos bens	1	2	2	Baixo	Registro patrimonial e inventário	Atualização cadastral	Setor de Patrimônio

DEFINIÇÃO DAS ESCALAS

Escala de Probabilidade (1 a 5):

1 – Raro | 2 – Pouco provável | 3 – Provável | 4 – Muito provável | 5 – Praticamente certo

Escala de Impacto (1 a 5):

1 – Muito baixo | 2 – Baixo | 3 – Médio | 4 – Alto | 5 – Muito alto

Nível de Risco: Resultado da multiplicação entre a Probabilidade e o Impacto (varia de 1 a 25)

RESUMO

O presente Mapa de Riscos fortalece a **governança das contratações públicas** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tianguá/CE, ao identificar previamente riscos significativos como: entrega de produtos fora das especificações, atrasos logísticos e falhas na habilitação.

As medidas de mitigação propostas envolvem o **reforço da fase de planejamento**, exigência de aplicação de penalidades contratuais e capacitação de servidores, de modo a garantir maior eficiência, segurança e aderência ao interesse público.

Esse instrumento é essencial para reduzir incertezas, prevenir falhas contratuais e maximizar a efetividade do fornecimento de fardamento escolar no modelo cívico-militar.

APROVAÇÃO

Tianguá – Ceará, 26 de novembro de 2026.